

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Subsecretaria de Gestão Corporativa Coordenação-Geral de Programação e Logística Coordenação de Logística Divisão de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL № 40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, ala "A", 2º andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº doravante denominado CONTRATANTE, e a Caixa Econômica Federal, instituição infanceira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos de Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, de Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se presentemente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cintia Lima Teixeira de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº expedida pela DIC/RJ, e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 10166.760546/2020-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1. Prorrogação da vigência contratual de 18/6/2022 a 17/6/2023.
- 2. Supressão de 50,5% (cinquenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor originalmente contratado, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b e parágrafo segundo, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor total do termo será de R\$ 10.679.795,73 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Item	n Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
1	Serviços de recepção de registros de GFIP e envio para a RFB	Registro	485.237.711	R\$ 0,02200941	R\$ 10.679.795,73

PARÁGRAFO ÚNICO – Não houve alteração nas demais cláusulas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2022 a 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho - 0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros

Plano orçamentário nº 28.846.0911.00M4.0001.0003 — Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços,

Natureza da Despesa: 33903981 – Serviços Bancários.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado eletronicamente

### ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

## Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

## CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO

Caixa Econômica Federal

Documento assinado eletronicamente

Testemunha 1

Documento assinado eletronicamente

### Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por Cintia Lima Teixeira de Castro, Usuário Externo, em 15/06/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Vieira Gonsales, Analista Tributário(a)**, em 15/06/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Servio Tulius Barbosa de Araujo**, **Analista Tributário(a)**, em 15/06/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 25162072 e o código CRC 91F97EB5.

**Referência:** Processo nº 10166.760546/2020-36.

SEI nº 25162072